

Rua Ferreira Pena, nº 1109, Centro, CEP 69.025-010, Manaus/AM. Fone: (92) 3306-0071

PROCESSO: 23443.004807/2022-21

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 05/2022 – Reitoria (UG: 158142), ITEM 11.

OBJETO: Prestação continuada de serviço de atendimento a pessoas com necessidades especiais, para

atender os alunos do IFAM.

ASSUNTO: 2ª Análise da Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços-Campus Maués

EMPRESA: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM

BRASIL, CNPJ: 10.427.965/0001-19

Manaus (AM), 17 de outubro de 2022

# MANIFESTAÇÃO Nº 030/2022 – DEAT/PROPLAD/REITORIA-IFAM

# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Senhor Pregoeiro,

Em atenção a fase do certame do Pregão Licitatório nº 05.2022- Contratação de empresa para prestação continuada de serviço de atendimento a pessoas com necessidades especiais, para atender os alunos do IFAM do Campus Maués, ITEM 11, com previsão de contratação dos postos: Professores Pedagogos de AEE (Atendimento Educacional Especializado) (2), onde a primeira colocada foi a empresa com a proposta mais vantajosa do certame foi a empresa BEM BRASIL, CNPJ: 10.427.965/0001-19.

Considerando os ajustes e comprovações necessárias indicadas na Manifestação nº 027/2022-DEAT/PROPLAD/REITORIA-IFAM, a empresa BEM BRASIL apresentou o ajustes na proposta de preços e a seguinte documentação:

- ➤ DILIGÊNCIA 11102022.PDF DATADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2022;
- ➤ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA;
- ➤ CONSULTA A RECEITA FEDERAL-SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 171-COSIT;
- ➤ DECLARAÇÃO DATA EM 15 DE SETEMBRO DE 2022;
- ➤ DECLARAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS PIS COFINS.PDF DATADA EM 06 DE MAIO DE 2022.



Rua Ferreira Pena, nº 1109, Centro, CEP 69.025-010, Manaus/AM. Fone: (92) 3306-0071

#### 2. ANÁLISE

## 2.1 PARÂMETRO

A licitante ajustou a aba Municipio: Tefé-AM em atendimento item 1.1.1 do Termo de Referência. **Consideramos este item atendido.** 

A licitante ajustou o quantitativo para 2 Professores Pedagogos de AEE (Atendimento Educacional Especializado), **Consideramos este item atendido.** 

#### 2.2 SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.

A Licitante justificou por meio da Diligência datada em 11 de outubro de 2022 e assinada pelo seu Representante legal o Sr Antônio Claudio S. Do Nascimento que "Em relação à aplicação de R\$15,00 diários a título de benefício para auxilio alimentação, informamos que praticamos a média regional considerando que as categorias envolvidas no objeto do certame em epígrafe não usufruem de Convenção e ou acordo mediante sua categoria profissional e localidade, o que é orientado na Instrução Normativa nr 05/2017" Grifo nosso.

Desta maneira, consideramos atendidas as solicitações constante no item 2.2 Benefícios mensais e Diários. **Consideramos este item atendido.** 

# 2.3 TRIBUTAÇÃO E ENCARGOS

- a) SAT-GIL/RAT: A licitante preencheu para o percentual aplicado 1. A licitante apresentou relatório SEFIP/GPS referente aos meses de agosto e setembro 2022 comprovando o percentual aplicado de 1% para RAT ajustado. <u>Consideramos este item atendido.</u>
- b) TRIBUTOS FEDERAIS: A licitante apresentou justificativa e documentação comprobatoria dos percentuais aplicados por meio dos documentos: Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica Beneficiária, Consulta a Receita Federal-Solução de Consulta nº 171-Cosit, onde informa da insenção da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social-Cofins para associação civil sem fins lucrativos, *in verbis*.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins Ementa: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. Associação sem fins lucrativos, que satisfaça os requisitos legais previstos no art.15 da Lei nº 9.532, de 1997, tem



Rua Ferreira Pena, nº 1109, Centro, CEP 69.025-010, Manaus/AM. Fone: (92) 3306-0071

isenção da Cofins em relação às receitas relativas às atividades próprias. Contudo, a receita proveniente da emissão do carnê ATA não se enquadra no conceito de "receita própria", por escapar àquelas expressamente mencionadas no § 2º do art. 47 da IN SRF nº 247, de 2002. Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, inc. X; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º e 47.

Temos ainda, o exposto na referida Consulta nº 171-Cosit quanto ao PIS no que tange a aplicação do percentual de 1% de contribuição PIS/Pasep para associação civil sem fins lucrativos, in verbis.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep Ementa: CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. INCIDÊNCIA. Associação sem fins lucrativos a que se refere o art.15 da Lei nº 9.532, de 1997, está sujeita à contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, à alíquota de 1% (um por cento). Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, inc. IV.

Em atenção ao exposto acima, destacamos o ANEXO VII — D da Instrução Normativa 05/2017, in verbis.

IN 05/2017

ANEXO VII – D Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e lucro

Nota 2 - O valor dos tributos é obtido aplicando-se sobre o percentual sobre o valor do faturamento (grifo nosso).

Desta maneira, considando o exposto na Instrução Normativa 05/2017 em que a tributação deve ser aplicada sobre o valor do faturamento (0,65%) e não sobre a folha de salários (1%), conforme informado pela Licitante. **faz-se necessario ajute.** 

OBSERVAÇÃO: a licitante ao ajustar sua proposta no Parâmetro Tributos Federais colocou o percentual de 6%. Verificamos que a licitante considerou para fins deste cálculo o tributo municipal ISS de 5%. Neste caso, <u>faz-se necessário ajuste.</u>

#### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com base nos dados apresentados a cima, informamos a impossibilidade de aferir a exequibilidade da proposta apresentada, fazendo-se necessario os ajustes indicadas nesta manifestação.

Ressaltamos que os os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a



Rua Ferreira Pena, nº 1109, Centro, CEP 69.025-010, Manaus/AM. Fone: (92) 3306-0071 desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Segue nota técnica para apreciação e providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

Fernanda Lima Maciel
Técnico Administrativo em Educação –
ContadorSIAPE 2196625

De acordo:

**Rodrigo Rodrigues Nogueira** 

Departamento de Apoio Técnico e Conformidade - DEAT Portaria nº 1522 − GR/IFAM, de 26/11/2021